



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/05/06

C. Sausse

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJTO DE LEI Nº 016 DE 23 DE maio DE 2006.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

238 Livro 19 Folha 47 Data 23/05/06

Horas 13:10

C. Sausse

FUNCIÓNARIO

Dispõe sobre ajuda financeira a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despender, com a entidade esportiva "BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE", entidade de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.917.655/0001-17, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para custear sua participação nas finais do Campeonato Mato-grossense de Futebol, a acontecer nos dias 25 e 28 de maio do corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06-Sec. Mun. Esporte e Lazer
- 001- Gab. Secretaria
- 27.812.0012.2043- Realização de eventos Esportivos.
- 339039- Outros serviços de Terceiros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de maio de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 23/05/06

Cassauze

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

2

MENSAGEM Nº 016 DE 23 DE maio 2006.Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 238	Livro 19	Folha 47	Data 23/05/06
Horas 13:10		Cassauze	
FUNCIONARIO			

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, dispondo sobre a despesa que será realizada com a participação do **BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE** nos jogos finais do Campeonato Mato-grossense de Futebol.

Trata-se de uma reivindicação dos dirigentes do clube desta cidade que tem o nosso clube local participando da decisão final do Campeonato Profissional, elevando assim, o nome de nossa cidade no aludido campeonato.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto em regime de **URGÊNCIA**, uma vez que a demora inviabilizará a participação do **BARRA DO GARÇAS FUTEBOL CLUBE** na competição com mais tranquilidade.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 23 de maio de 2.006.

Zozimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 016 de 23 de maio de 2006

Trata-se de Projeto de Lei nº 016/2006, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal Zozimo Wellington Chaparral Ferreira, que “Dispõe sobre ajuda financeira a entidade que menciona e dá outras providências.

O art. 117, alínea “d”, do Regimento Interno prevê ser de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, o projeto de lei de matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O artigo 217, inciso II, da Constituição Federal institui como dever do Estado **fomentar práticas desportivas formais e não formais**, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a de desporto de alto rendimento.

A Lei nº 9.615/98 que instituiu normas gerais sobre desportos, entre os quais:

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

(...)

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

Nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei 9615/98, o desporto de alto rendimento é aquele praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de

4

obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

A referida Lei é específica quanto aos recursos públicos federais, estabelecendo que:

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso do art. 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

- I - possuem viabilidade e autonomia financeiras;
 - II - apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro-COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;
 - III - atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;
 - IV - estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências contidas nos incisos I a IV deste artigo será de responsabilidade do INDESP

Assim, não havendo disposições quanto a forma do Município fomentar pratica desportivas não educacional; por não se exigindo qualquer prévio requisito; e por se tratar de um direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, nos termos da legislação em vigor, o Projeto de Lei, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Assim, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 23 de maio de 2006.


Gisele Barbosa Castello
OAB/MT 8.408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/05/06
Osouse

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

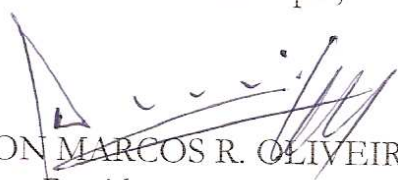
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 016 /2006, de autoria

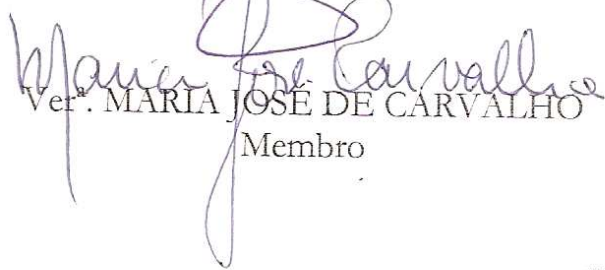
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 05 de 2006.


Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente


Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator


Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 23/05/06
Carvalho

6

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 016/2006, de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de 05 de 2006.

Maria José Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Wilton Marcos R. de Oliveira
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7

VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de Lei nº 016/06 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs. *Mérito*

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *23/05/06*
Ozônio

